

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020 COVID-19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pelo seu Prefeito Sr. **Fabrizio José Satiro de Oliveira**, brasileiro, casado, Empresário, Inscrito no CPF sob nº 974.418.059-53, portador da Carteira de Identidade nº 3235003 – SSP-SC, residente e domiciliado na Rua 3110, nº 234, apto 702 – Ed. Ville de France, Bairro Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88330-000, de ora em diante denominado simplesmente **ENTIDADE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 01, no bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Presidente Sr. **Leonel José Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.550.309-91, portador da carteira de Identidade nº 307.899 – SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Antônio Quintino Pires, nº 14, Bloco A, apto 142, Ed. Ana Paula, Bairro Centro, no Município de Balneário Piçarras/SC, CEP. 88380-000, de ora em diante denominados simplesmente **CIS-AMFRI**, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações posteriores, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, com alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 582, de 28 de abril de 2020, nº 587, de 30 de abril de 2020 e nº 630, de 1 de junho de 2020, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e na Instrução Normativa nº TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, celebram o presente Convênio com as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo





Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Santa Catarina COVID -19, editado pela Secretaria de Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, com alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 582, de 28 de abril de 2020, nº 587, de 30 abril de 2020 e nº 630, de 1 de junho de 2020, os quais dispõem sobre decretação de calamidade pública em todo estado catarinense e medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da “Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 10.459.525/0001-43, ao Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento da Covid-19, que além de atender aos munícipes de Balneário Camboriú, atende pacientes de outros municípios, especialmente da região do CIS-AMFRI, abrangendo mais de 715.000 (setecentos e quinze mil) habitantes se considerada a população desta região, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único - A integralidade do valor do aporte financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada para o custeio da implantação e funcionamento de 06 (seis) leitos de terapia intensiva – UTI, na locação de equipamentos, na aquisição insumos, tais como medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, inclusive com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda destes leitos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos realizada no dia 06 de julho de 2020, na sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua



assinatura, e prazo de execução de 03 (três) meses contados da instalação dos seis novos leitos de UTI no Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento da Covid-19 do Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Quando necessária a prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser apresentada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente do COVID-19, disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

O CIS-AMFRI compromete-se a:

- a. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho e Critério de Rateio;
- b. Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à ENTIDADE, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
- c. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- e. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- f. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa n. TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a:

- a) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;



- b) Aplicar os recursos financeiros recebidos do CIS-AMFRI, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- c) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
- d) Devolver ao CIS-AMFRI, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- e) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - I. Não for executado o objeto deste Convênio;
 - II. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - III. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- f) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- g) A ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos do CIS-AMFRI e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- h) Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias da data da sua assinatura, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- i) Apresentar relatório mensal com o descritivo do rol de pacientes atendidos por Município, sua idade, CPF, nome da mãe e cidade de origem, bem como descritivo das despesas realizadas, com os documentos fiscais pertinentes, nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento, comprovante de pagamento e demais





- documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos do presente convênio;
- j) Liquidar as despesas realizadas, exclusivamente, por intermédio de transferência bancária; e
 - k) Providenciar toda documentação necessária para habilitação e solicitar ao Governo do Estado de Santa Catarina e/ou ao Ministério da Saúde, até o décimo quinto dia útil após a disponibilização e funcionamento dos leitos, a habilitação dos leitos de UTI.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos do CIS-AMFRI no valor TOTAL de **R\$ 791.734,00** (setecentos e noventa e um mil setecentos e trinta e quatro reais), provenientes dos contratos de Programa e Rateio firmados com seus Municípios Consorciados, os quais serão repassados, em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro – Ao final da vigência inicial do Convênio haverá o encontro de contas, o qual deverá considerar eventuais reduções, acréscimos e compensações.

I – Em caso de saldo remanescente, este poderá ser utilizado pela ENTIDADE para custeio das despesas excedentes dos leitos de UTI, desde que devidamente comprovadas.

- a. Consideram-se despesas excedentes aquelas que ultrapassam o valor repassado decorrente da habilitação pelo SUS, mas inerentes à manutenção do leito de UTI.

Parágrafo Segundo – Compete à ENTIDADE informar ao CIS-AMFRI de eventual fato que determine a alteração dos valores, propondo Termo Aditivo ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro – Havendo saldo remanescente, após o devido encontro de contas previsto no parágrafo primeiro, serão restituídos ao CIS-AMFRI ao final do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CIS-AMFRI transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Caso os recursos repassados pelo CIS-AMFRI sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio, a complementação dependerá de apresentação e aprovação prévia pela Assembleia Geral do Consórcio de projeto adicional detalhado, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão repassados em 03 parcelas com valores definidos de acordo com o repasse do rateio por parte dos municípios devendo totalizar o montante do convênio na última parcela.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE deverá apresentar relatório mensal da prestação de





contas, a qual deverá ser entregue ao CIS-AMFRI impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - A título de obrigações legais e conforme a IN n. TC-014/2012 do TCE/SC, fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigada a:

- a. Prestar contas dos recursos recebidos por meio do e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE-SC, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- b. Garantir o livre acesso de servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- c. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- d. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 45 e 59 da IN nº 014/2012 do TCE/SC;
- e. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- f. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- g. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; e
- h. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA – DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- b. É vedada a realização de despesas com publicidade;
- c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizadas materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - I. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - II. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de



- determinações legais ou convenientes;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
- h. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- i. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, o CIS-AMFRI e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Fica designado como o Fiscal do Convênio a Sra. Jacqueline Mirtes Alves Zatera, gerente de saúde do CIS-AMFRI, e como Gestor do Convênio o Sr. Célio José Bernardino, Diretor Administrativo do CIS-AMFRI, para acompanhar e fiscalizar a execução deste e dos recursos repassados.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Fiscal do Convênio:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas *in loco* e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Convênio:

- a. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;
- b. Primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;
- c. Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Trabalho e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

- d. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;
- f. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;
- g. Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;
- h. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução;
- i. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para os municípios consorciados ao CIS-AMFRI;
- i. Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações; e
- j. Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- b. Havendo interesse de qualquer das partes de denúncia espontânea, tal pretensão deverá ser submetida imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias da manifestação, na qual os Prefeitos deverão deliberar acerca da proposta de saída e também da solução de continuidade, com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetivação da eventual saída;
- c. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- e. Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- f. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g. E demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

Parágrafo Segundo - A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CIS-AMFRI.



CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA- DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca de Itajaí - SC para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

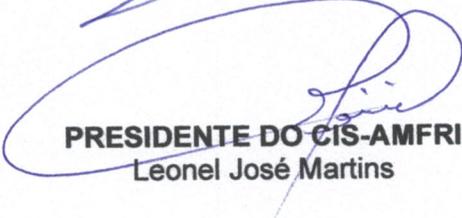
Itajaí/SC, 19 de agosto de 2020.

ENTIDADE:



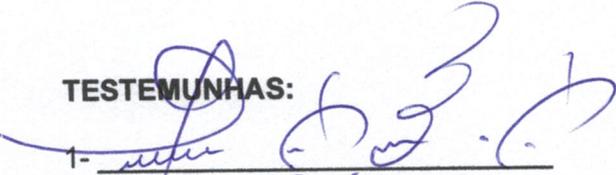
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Fabrício José Satiro de Oliveira
Prefeito Municipal

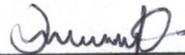
CIS-AMFRI:



PRESIDENTE DO CIS-AMFRI
Leonel José Martins

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: CELIO JOSÉ BERNARDINO
CPF: 342.674.22P.72

2- 
Nome: Felipe Fernando de Oliveira
CPF: 071.135.439-10

